

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Considerando o artigo 60 **Lei Complementar nº 184, de 2022, que dispõe:**

"As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano somente poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, **após parecer favorável do Conselho da Cidade.**"

Considerando que **Pirassununga não possui Conselho das Cidades**, o que é objeto de procedimento em trâmite nesta Promotoria;

Considerando que a **participação popular e a transparência** são pilares da polícia urbana;

Considerando que a mudança destinação da área por lei municipal é um ato jurídico-urbanístico que **habilita ou "aprova" o novo uso** para o qual o "projeto" (de construção das moradias) será desenvolvido, sendo condição prévia necessária a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança para a finalidade pretendida com a mudança objeto do projeto, qual seja, a construção de 200 unidades habitacionais (nos termos do artigo 38, parágrafo 4o. do Plano Diretor).

**Oficie-se a Câmara dos Vereadores**, para que, em 5 (cinco) dias se manifeste se no procedimento prévio que instrui o projeto de lei que modifica a destinação da área institucional do loteamento San Martinho, aborda as questões legislativas acima apontadas.

---

Promotoria de Justiça de Pirassununga

---

Documento assinado eletronicamente por **TELMA REGINA FERNANDES REGO  
PAGOTO**, em 13/11/2025 às 15:19.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000320/2025** e código 5d167d82-a034-4251-9236-4d278b64c0d7 .

---